Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1655

PROJETO DE - Lei **N.** - 10 /97

Objeto: "Revoga a lei 1518, de 11 de dezembro de 1997".

Autor: Vereador Vital Guimarães

Entregue na Secretaria

13 - fevereiro - 97

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1ª 09/06/97

____ Aprovado 2ª 09/06/97

____ Aprovado 3ª 12/06/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 13/02/97 Às Comissões de L.F.O e J. R. para o devido parecer

Rubrica

2 - Em 09/06/97 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181, P. 3º - RI) a pedido do Vereador Carlos Roberto

Rubrica

3 - Em 12/06/97 Aprovado por unanimidade em 3ª votação

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Estado de Minas Gerais

LEI No 1655 / 97

" REVOGA LEI MUNICIPAL "

O Povo do Municipio de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica revogada a Lei Municipal no 1518, de 11 de dezembro de 1995, que autorizou o Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Municipio de Bom Despacho/MG, à União Federal.

Art. 2o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MES DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (16/06/97).

Adaoldo José Souza de Freitas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 10/97

"Revoga Lei Municipal".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1518, de 11 de dezembro de 1995, que autorizou o Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à União Federal.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 12 de junho de 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 10 / 97.

REVOGA LEI MUNICIPAL.

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1518, de 11 de dezembro de 1995, que autorizou o Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom despacho/MG, à União Ferderal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, em 13 de fevereiro de 1997.

Vereador Vital Libério Guimarães.

PROJETO DE LEI Nº /CÂ / 97.

REVOGA LEI MUNICIPAL

O Povo do Município de Bom Despacho - MG, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono e assumo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1518, de 11 de dezembro de 1995, que autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho, o imóvel de propriedade do Município de Bom Despacho, a fim de ser construída a Escola Municipal Dr. Antônio Augusto Lopes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Lopes, em 13 de fevereiro de 1997.

Antônio Augusto Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 43/95

"Autoriza doação de imóvel, e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bem imóvel, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, à União Federal;

Parágrafo Primeiro- O imóvel a ser objeto de doação é constituído por um terreno, localizado na Praça do Rosário, na cidade de Bom Despacho/MG, com a área de 1.914,00m2 (um mil, novecentos e quatorze metros quadrados), situado entre a Avenida Dr. Juca, Avenida Maria Lina, Avenida Manoel Pereira e Avenida das Palmeiras;

Parágrafo Segundo- A doação tem como finalidade possibilitar a construção e instalação da sede da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Bom Despacho, orgão do Tribunal Regional do Trabalho;

Art. 2º- A doação somente poderá ser efetivada desde que a donatária se comprometa a cumprir as seguintes obrigações:

a- promover a construção da sede da beneficiária dentro do um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da escritura definitiva;

b- promover o início da construção dentro de um prazo máximo de um (01) ano, a contar da data da escritura definitiva;

c- não deixar a obra paralizada por período de tempo superior a (06) seis meses;

d- não desviar a finalidade do imóvel, sem autorização prévia e escrita do Município de Bom Despacho;

Art. 3º- Da escritura de doação necessariamente se constará a assunção das obrigações constantes do artigo anterior, pelo donatário;

Art. 4º- O bem imóvel a ser doado o será com a cláusula de inalienabilidade, e não poderá servir como garantia para qualquer espécie de dívida "ad cautelam";

Art. 5º- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, automaticamente reverterá o imóvel ao domínio do Município de Bom Despacho, independentemente de quaisquer formalidades;

Art. 6º- Em caso de reversão dos bens ao Poder Público Municipal, as construções, acessões ou edificações deverão ser indenizadas pelo Poder Público, procedendo-se de conformidade com o disposto nos itens seguintes:

I- o terreno doado, em nenhuma hipótese será indenizado, seja na retomada ou na reversão do imóvel, mesmo que sobre ele se ache erigida construção;

II- as construções e as benfeitorias úteis ou necessárias, serão indenizadas através do preço do custo dos materiais empregados na obra e custo da mão de obra utilizada;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

III- A apuração dos custos se fará através dos lançamentos contábeis da donatária referente à obra, não se admitindo recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que não tenham sido lançados contabilmente como custo da obra;

IV- Em caso de decurso de tempo entre a construção e a indenização, o custo apurado será atualizado monetariamente de conformidade com índice oficial de inflação divulgado pelo Governo Federal;

V- as benfeitorias voluptuárias, não serão indenizadas sob qualquer forma ou justificativa;

Art. 7º- Em todas as escrituras autorizadas por esta lei deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei;

Art. 8º- Fica desafetado de uso público o bem de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, a ser objeto da doação autorizada por esta lei;

Art. 9º-.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 11 DE DEZEMBRO

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo
Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

OGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº 10/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG,

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Joaquim Antônio de Souza

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

CGB/